

escritório; Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; Serviço de telecomunicação sem fio, radioamador; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades de telecomunicações a rede de radioamador e provedores de acesso a internet; Atividades de vigilância e segurança privada; Fotocópias; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Correspondentes de instituições financeiras; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Coleta de resíduos perigosos; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de bebidas; Serviços de engenharia; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Construção de instalações esportivas e recreativas; Atividades de serviços de segurança e monitoramento; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio atacadista de materiais de construções; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista

de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula quinta - Devido às alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, QD 90 LT 25 – Setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, natural de Tocantina - TO, nascido aos 20/02/1983, filho de

Landoaldo Storte e Eva Maria Cardoso da Silva Storte, RG n° 397.860 SSP-TO expedida em 20/03/1997 e CPF/MF n° 000.852.991-46;

WENDYS PATRÍCIA FONTES DE SOUZA STORTE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, QD 90 LT 25 – Setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins –TO, CEP 77.600-000, natural de Fátima -TO, nascida aos 08/11/1980, filha de Adenízio de Souza e Maria das Graças Fontes de Souza, RG 282.829 SSP-TO, expedida em 18/06/2008 e CPF n° 886.381.621-20.

NARDY CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Bahia, 760, QD 79, LT 12, Casa CX 01– Setor Oeste – Paraíso do Tocantins –TO, CEP 77.600-000, natural de Pium - TO, nascida aos 07/08/1959, filha de Antonio Batista da Silva e Maria Cardoso da Silva, RG n° 1405261 SSP-TO expedida em 04/02/2015 e CPF/MF n° 234.955.701-44.

I – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVOS, PRAZOS E FILIAIS.

Cláusula primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**STORTE E FONTES LTDA - ME**” e nome de fantasia “**STORTE INFORMATICA**”.

Cláusula segunda – O endereço comercial da sociedade é na Avenida Bernardo Sayão, 980 – quadra 07, lote 14, sala 04 - Centro – Paraíso do Tocantins-- Tocantins - CEP 77.600.000.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência ou alterar o contrato social mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Dezembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula quarta - O objeto é o Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Telefonia móvel celular; Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos de áudio, vídeo e comunicação; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado em equipamentos de áudio, vídeo e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; Serviço de telecomunicação sem fio, radioamador; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades de telecomunicações a rede de radioamador e provedores de acesso a internet; Atividades de vigilância e segurança privada; Fotocópias; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Correspondentes de instituições financeiras; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Coleta de resíduos perigosos; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de bebidas; Serviços de engenharia; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Construção de instalações esportivas e

recreativas; Atividades de serviços de segurança e monitoramento; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio atacadista de materiais de construções; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo único - Estabelecimento matriz, é o Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Telefonia móvel celular; Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos de áudio, vídeo e comunicação; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado em equipamentos de áudio, vídeo e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; Serviço de telecomunicação sem fio, radioamador; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades de telecomunicações a rede de radioamador e provedores de acesso a internet; Atividades de vigilância e segurança privada; Fotocópias; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Correspondentes de instituições financeiras; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Coleta de resíduos perigosos; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de bebidas; Serviços de engenharia; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Construção de instalações esportivas e recreativas; Atividades de serviços de segurança e monitoramento; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio atacadista de materiais de construções; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

NOME DOS SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO%
EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE	49.500	49.500,00	49,50%
WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE	46.500	49.500,00	49,50%
NARDY CARDOSO DA SILVA	1.000	1.000,00	1,00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Cláusula sexta - Obrigatoriamente, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país ou comprovadamente com data de entrada no país.

IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS.

Cláusula oitava - A administração da sociedade caberá a sócia, **NARDY CARDOSO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de assinar, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula nona – É vedado, no entanto, a administradora, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula décima - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer à administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula décima primeira - A sociedade não se dissolverá por morte, insolvência ou decretação de incapacidade dos sócios, mas somente quando a maioria do Capital Social assim o deliberar.

Cláusula décima segunda - Deliberada à dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

VII – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula décima terceira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, que se adquiri-las, realizará o pagamento em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula décima quarta - Ao sócio que queira retirar-se da sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventualmente levantados por intermédio de Balanço apurado na data de sua decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas e realizar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir da data do Balanço.

Cláusula décima quinta - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Cláusula décima sexta - O exercício social da sociedade coincidirá sempre com o ano civil.

Cláusula décima sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

IX – DO PRÓ-LABORE

Cláusula décima oitava - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima nona - Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo.

Cláusula vigésima - Para questões resultantes deste Contrato Social, fica eleito o Foro da cidade Paraíso do Tocantins/TO, rejeitando-se outro pôr mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Paraíso do Tocantins – Tocantins, 23 de novembro 2020.

EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE

WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE

NARDY CARDOSO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STORTE E FONTES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00085299146	EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE
23495570144	NARDY CARDOSO DA SILVA
88638162120	WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2020 10:31 SOB N° 20200532960.
PROTOCOLO: 200532960 DE 09/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006214177. CNPJ DA SEDE: 13027126000100.
NIRE: 17200363250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.
STORTE E FONTES LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
WENDYS PATRICIA FORTES DE SOUZA STORTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
282829 SSP TO

CPF
886.381.621-20

DATA NASCIMENTO
08/11/1990

FILIAÇÃO
ADKNEZIO DE SOUZA

MARIA DAS GRACAS
FONTES DE SOUZA

PERMITEÇÃO **ACE** **CAT. HAB**
AB

Nº REGISTRO
04664355688

VALIDADE
23/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/06/2009

OBSERVAÇÕES
A /

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAISO DO TOCANTINS, TO

DATA DE EMISSÃO
02/09/2019

COLEMAN NATAL CÂMARA FERREIRA BORGES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1919327713

PROIBIDO PLASTIFICAR
1919327713

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/124771905205455721987



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 124771905205455721987-1
Data: 19/05/2020 10:16:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB16719-IW86;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **MARY CARDOSO DA SILVA**

DOC IDENTIFICAD. ORIG. EMBOCADOR: **SP**

CPF: **234.955.701-44**
 DATA NASCIMENTO: **07/08/1959**



FILIAÇÃO:
ANTONIO BATISTA DA SILVA
MARIA CARDOSO DA SILVA

PERMISSÃO: **PROFISSIONAL** ACX: **PROFISSIONAL** CAT. HAB: **AB**

VALIDADE: **30/01/2027** HABILITAÇÃO: **21/03/2007**

Nº REGISTRO: **04066221264**

OBSERVAÇÕES:
 sem observações.

Mary Cardoso da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PALMAS, TO**

[Signature]
 PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
 COORDENADOR DE HABILITAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

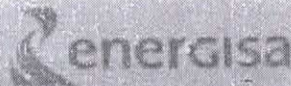
DATA DE EMISSÃO: **01/02/2027**

73469800351
 70029590873

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2314440352

PROIBIDO PLASTIFICAR
2314440352



ANTONIO BATISTA DA SILVA
 AVENIDA BERNARDO SAYÃO CENTRO, 900 GALDÁ - CENTRO
 PARAÍSO DO TOCANTINS - TO CEP: 77800000 (AG - 13)

ENERGISA (COM) LTDA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO, CEP 77006-002
 CNPJ: 25.096.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.999-8
 CHP: 25.096.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.999-8
 Cód. de Reg. Trib. Estadual: 29.031.999-8
 Acesso: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330**

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Dez / 2022	26/12/2022	24/01/2023	068.406.901-00
Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora):			pac. Est.
Canal:			8/1588621-1

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
23/11/22	37130		37130	148

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CC	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor Base Calc. PIS (R\$)	Alíq. PIS (%)	Valor Base Calc. COFINS (R\$)	Alíq. COFINS (%)	Valor Total (R\$)
0601	Consumo em kWh	140,000	0,984930	143,78	143,78	18	25,88	117,90	1,19	5,48
0807	Carregador Run-Pus			4,30	0,02	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 143,78 143,78 25,88 117,90 1,19 5,48

Até o último mês (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
02/01/2023 **R\$ 148,68**

Histórico de Consumo (kWh)

172	157	180	164	227	124	124	180	1219	1243	1232	1174	146
Dez21	Jan22	Fev22	Mar22	Abr22	Mai22	Jun22	Jul22	Ag22	Set22	Out22	Nov22	Dez2022

RESERVADO AO FISCO
 6365.401e.c4dd.34ca.d6be.d1d4.aab0.aef2

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	10,00	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	0,00		
DIC ANUAL	0,00		
FIC MENSAL	5,00	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	0,00		LIMITE INFERIOR 202
FIC ANUAL	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR 231
DMC	7,00		
DCCR	13,00		

Composição de Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia VTO	46,34	31,18
Compra de Energia	14,67	9,87
Serviço de Transmissão	7,08	4,75
Energia Solar via	13,80	9,29
Serviços Diversos e Serviços	37,48	25,23
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	148,68	100,00

ATENÇÃO
 Não pague o boleto com atraso.
 A multa é de 10% sobre o valor do boleto.
 Campanha Nacional de Combate ao Fisco: Não pague boleto com atraso.
 Testar e saber: Não pague boleto com atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAÍSO DO
TOCANTINS**

GOVERNO DE
PARAÍSO
O DESENVOLVIMENTO E AGORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DA RECEITA
ALVARÁ DE LICENÇA

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 15289701	CNPJ / CPF 13.027.128/0001-00
Razão Social: STORTE E FONTES LTDA	
Nome Fantasia: STORTE INFORMÁTICA	
Endereço: AV AVENIDA BERNADO SAYAO, nº 980 Comp.: QD 07 LT 14 (SALA 04) CENTRO/SETOR OESTE 77600-000	
CNAE/Fiscal: 4751201	Atividade Principal: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIP.E SUPRIM
Ativ. Secundária: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS	
Início da Atividade 22/12/2010	Horário de Atendimento COMERCIAL
Responsável pela Empresa: LIZANDRO RUBIN ROCHA	
Emitido em: 08/02/2022	Servidor Matrícula: 43 LIZANDRO RUBIN ROCHA
Observação: CNAE: 47.5 ÁREA LOCAL: 74,00 m² - ALVARÁ 40 UFIP	
Valido até: 31/03/2023	
DAM: 1578467	

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Paraíso do Tocantins, 08 de fevereiro de 2022

ISAULINA ROCHA SIRQUEIRA
Diretora da Receita
Ato nº 18/2021

INGRID LIMA REBELO
Secretária de Administração e Finanças
Ato nº 011/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2
0
2
2



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **STORTE E FONTES LTDA**

CPF/CNPJ: **13.027.126/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:52:53 do dia 17/12/2022, com validade até o dia 16/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZL1zhHRv5ByjSGXTnhAr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.027.126/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	STORTE E FONTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NARDY CARDOSO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2022 às 10:07 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Processo Administrativo N° 005/2023

Dispensa de Licitação N°003/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente prestação de serviço.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As prestações de serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às prestações de serviços.



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **STORTE E FONTES LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

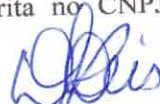
De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **STORTE E FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00,



sediada na Avenida Bernardo Sayao, nº 980, Quadra 07, Lote 14, sala 04, centro de Paraíso do Tocantins-TO. valor total de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos e reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **STORTE E FONTES LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.


DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo Nº 005/2023

Dispensa de Licitação Nº 003/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para contrato de Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Saúde deste município.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Prestação de Serviços, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Município;


RESOLVE: @



Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para prestação de serviço pela Empresa STORTE E FONTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 13.027.126/0001-00, no valor global de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos reais) que deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL

Processo Administrativo Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa • **STORTE E FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.027.126/0001-00**, sediada na Avenida Bernardo Sayao, nº 980, Quadra 07, Lote 14, sala 04, centro de Paraíso do Tocantins -TO, com Dispensa de licitação.

Oliveira de Fátima, 03 de janeiro de 2023.



DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor total da despesa: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos e reais).

Pagamento: conforme previsão



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Saúde.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa STORTE E FONTES LTDA - CNPJ: 13.027.126/0001-00, com serviços de formatação com backup e sem backup; manutenção e instalação de rede; ativação de Windows e office; instalação de impressoras, transformadores e nobreaks; compartilhamento de rede em geral, backup de arquivos e servidor; instalação de programas e instalação de Ant Vírus para o Fundo Municipal de Saúde.** Conforme **Processo Administrativo nº. 005/2023. No Valor Total de R\$ 10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Fundo Municipal de Saúde	20.0010.10.122.1004.2116	3.3.90.39	336	R\$ 10.800,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;


Maria Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLEADORA GERAL
Data: 14 de Abril de 2023

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;


Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Saúde** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

**Contrato de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de informática
n°004/2023**

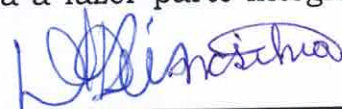
**Dispensa de licitação n°003/2023
Processo Administrativo n°005/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/n°, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° **872.849.871-20**, e do RG n° **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **13.027.126/0001-00**, sediada na Av. Bernardo Sayão n°980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico **stortedistribuidora@gmail.com**, telefone: **(63)3361-1536**, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADO**", e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG n°1405261 SSP/TO, CPF/MF n°. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79, LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, sendo;

- ✓ Formatação com Backup e sem Backup;
- ✓ Manutenção e Instalação de rede;
- ✓ Ativação de Windows e Office;
- ✓ Instalação de Impressoras, transformadores e Nobreaks;
- ✓ Compartilhamento de rede em geral;
- ✓ Backup de Arquivos e Servidor;
- ✓ Instalação de Programas,
- ✓ Instalação de Ant vírus;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

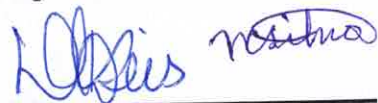
3.5 A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 dias pra apresentar todas as documentações e certidões de regularidade fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, e relatorios após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato terá validade aparti da assinatura do Contrato até 30 de dezembro de 2023.



5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da prestação de serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Fundo municipal de Saúde, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, o qual deverá ser pago em **12(doze) parcelas de 900,00(novecentos reais)**

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a locação do imóvel.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	Valor Mensal	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.122.1004.2116	3.3.90.39	336	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

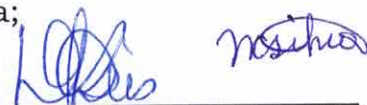
XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

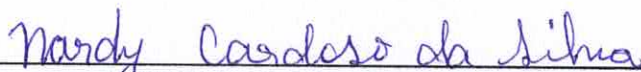


- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.
- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.



DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

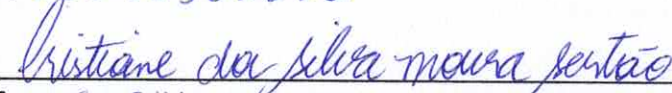


NARDY CARDOSO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 05038362191

2 - 

CPF: 356.941.268-74



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: **STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins , endereço eletrônico stortedistribuidora@gmail.com , telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente “**CONTRATADO**”, e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG nº 1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79, LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO.

DO VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **10.122.1004.2116** (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.



Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 11.069.418/0001-71

FONE: 069 33351169

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13379	5	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	87486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA.	UND	12,00

Qtde itens: 12,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

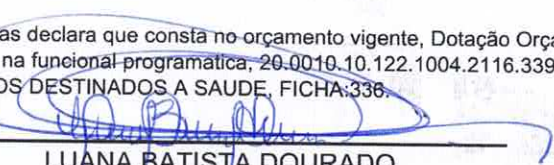

DALMA DIAS REIS

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO


O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional-programática, 20.0010.10.122.1004.2116.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.1002.000000 - RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A SAÚDE, FICHA:336.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023


DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Oliveira de Fátima
Um governo para todos
GESTÃO: 2021-2024



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 359, de 01 de abril de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora LAIANE SOARES PARENTE, designada para exercer a função de fiscal de contratos do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, se encontra em gozo de férias no período de 15/12/2022 a 15/01/2023;

DECRETA:

Art. 1º – – DESIGNAR a servidora **CRISTIANE DA SILVA MOURA**, portadora do RG 44.874.000-X expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF 356.941.268-74, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, no período de 15 de dezembro 2022 a 15 de janeiro 2023.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.


Nereu Fontes da Luz
PREFEITO MUNICIPAL

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

necessários para o Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico stortedistribuidora@gmail.com, telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADO", e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG nº 1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79, LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO.

DO VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **10.122.1004.2116** (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, neste

ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **388.979.381-91**, e do RG nº **2642.547-SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: BIRA NET TELECOM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o **44.591.989/0001-20**, estabelecida comercialmente na rua Joaquim Aires nº168, centro de Santa Rita do Tocantins-TO, tendo como sua representante legal a Srª. **MAYRLA BANDEIRA MARINHO**, brasileira, solteira, empresária, RG nº **633206 SSP/TO**, CPF nº **037.360.971-07**, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Tocantins-TO, na rua Joaquim Aires, nº146 centro.

DO VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142 (manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereluz@outlook.com.

CONTRATADA: BIRA NET TELECOM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o **44.591.989/0001-20**, estabelecida comercialmente na rua Joaquim Aires nº168, centro de Santa Rita do Tocantins -TO, tendo como sua representante legal a Srª. **MAYRLA BANDEIRA MARINHO**, brasileira, solteira, empresária, RG nº **633206 SSP/TO**, CPF nº **037.360.971-07**, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Tocantins-TO.

DO VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **04.122.1002.2104** (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos